



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA ADITIVA N°. \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°. 028/2025. A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com esseque e na forma do art. 155, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n°. 028/2025.

Art. 1º. A presente emenda renumera os dispositivos finais do Projeto de Lei nº 036/2025, para inclusão do art. 5º, visando explicitar a aplicação da Lei nº. 13.019/2014 e prever a devolução dos recursos em caso de descumprimento da finalidade, renumerando o artigo final.

*Art. 5º. O repasse autorizado por esta Lei reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que concerne à formalização do plano de trabalho, à execução do objeto, à fiscalização e à prestação de contas.*

*Parágrafo único. Em caso de não realização do evento ou de utilização dos recursos em desconformidade com o plano de trabalho aprovado, a entidade beneficiária ficará obrigada a restituir integralmente ao Município os valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Aracruz/ES, 1 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora - MDB



Professor Lobo - Autenticar documento em <https://aracruz.cmar.es.gov.br/papel/000910/authenticidade> código 3256-9491 com o identificador 340034003500380030003A006000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.065/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 036/2025, de modo a explicitar a aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014, que é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e prever de forma expressa a devolução dos recursos públicos em caso de descumprimento da finalidade da parceria.

Embora a legislação federal já discipline a obrigatoriedade de prestação de contas e a restituição de valores em hipóteses de inadimplemento, a inclusão dessa previsão diretamente no texto da lei municipal proporciona maior clareza, transparência e segurança jurídica, tanto para a entidade beneficiária quanto para os órgãos de fiscalização e controle.

A renumeração do artigo de vigência, que passa de Art. 5º para Art. 6º, atende às regras da Lei Complementar nº 95/1998, assegurando coerência e correção na sequência normativa.

Portanto, trata-se de emenda de interesse público, que fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, previne irregularidades e reforça o compromisso da Câmara Municipal com a boa gestão do dinheiro público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda de redação.

Aracruz/ES, 01 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora - MDB



Autenticar documento em [https://aracruz.camaraesp.gov.br/papel\\_eletronico/autenticidade/3256-9491](https://aracruz.camaraesp.gov.br/papel_eletronico/autenticidade/3256-9491)  
com o identificador 340034003500380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.065/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 01/09/2025 16:50  
Checksum: **7CAD71D8055C65684B10AE844B34A2B0B4469800E97D6D005758F377E386F4A0**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.